



Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores públicos ocupantes do cargo de Médico Clínico Geral cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

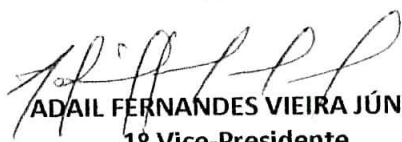
**Art. 4º** Fica extinta a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza e os cargos de Procurador-Geral – simbologia DGA 1, Subprocurador-Geral – simbologia AT 1, e Consultor Técnico Jurídico, criados pela Lei Complementar n.º 120 de 05 de novembro de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 08 MAIO DE 2018.

  
JOÃO SALMITO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza


  
ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR  
1º Vice-Presidente

  
FRANCISCO MANGUEIRA SOBRINHO  
2º Vice-Presidente

  
PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS  
3º Vice-Presidente

  
ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA  
1º Secretário

  
MAIRTON FÉLIX FERREIRA  
2º Secretário

  
REGINA CLÁUDIA T. FERREIRA GOMES  
3º Secretário

DEPTO LEGISLATIVO  
RECEBIDO

08 MAIO 2018



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS E SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA	GRUPO		CARGO	ATUAL
Categoria Funcional	Grupo III	Analista de Gestão	Engenheiro Civil	2
			Médico Clínico Geral	2
				TOTAL

*[Handwritten signature and initials]*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende reestruturar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, disciplinado pela Lei nº 9.953/2012, promovendo uma readequação no que concerne ao número de cargos.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal da Casa, a fim de fazer frente às necessidades administrativas deste Parlamento.

Nesse sentido, a realidade atual de trabalho tem demonstrado a existência de uma demanda de pessoal para o exercício das atribuições de engenheiro civil e médico clínico geral, haja vista a aposentadoria dos profissionais ocupantes de tais cargos, além do que, com o advento da Lei nº 9.953/2012, os aludidos cargos passaram a constar no rol daqueles que estariam extintos quando vagos estivessem.

Acrescente-se o fato de que transitam pela Casa milhares de pessoas todos os dias, sendo importante que as estruturas físicas da Câmara estejam adequadas e que haja um aparato mínimo de atendimento de saúde para qualquer urgência ou emergência.

O provimento dos cargos, segundo disciplina o art. 10 da Lei nº 9.953/2012 deverá observar os ditames do Título II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, considerando ainda o enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no capítulo IV da citada lei, bem como a nomeação precedida de concurso público.

No tocante ao contexto orçamentário e financeiro, a Câmara Municipal de Fortaleza possui previsão específica a suportar a criação dos referidos cargos.

Desta forma, na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos nossos dignos pares, nesta Egrégio Câmara Municipal, encarecemos sua aprovação.

**JOÃO SALMITO FILHO****Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza****ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR**  
**1º Vice-Presidente****FRANCISCO MANGUEIRA SOBRINHO**  
**2º Vice-Presidente****PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS**  
**3º Vice-Presidente****ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA**  
**1º Secretário****MAIRTON FÉLIX FERREIRA**  
**2º Secretário****REGINA CLÁUDIA T. FERREIRA GOMES**  
**3º Secretário**